

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 29/02 - (REV0GADA)

(Publicada no Diário Oficial de 09/05/2002)

Revogada pela Instrução Normativa nº 24/04.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições e consoante o art. 73, inciso VIII, do Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto nº 6.284, de 14 de março de 1997,

RESOLVE:

1 - Fixar a base de cálculo dos produtos infracitados, para efeito de incidência do ICMS, na primeira operação realizada pelos produtores:

Item	Especificação	VALOR EM R\$
19 - Cortes de carne de frango em estado natural, resfriados ou congelados		
19.07 - Outros cortes de aves		1,20
20 - Cortes de carne bovina e bufalina em estado natural, resfriados ou congelados		
20.10 - Outros miúdos bovinos		1,20

2 - Excluir, na Especificação "Cortes de carne de frango em estado natural, resfriados ou congelados" da Pauta Fiscal, o item "19.03".

3 - Esta Instrução Normativa entrará em vigor cinco dias após a data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Salvador, 07 de maio de 2002.

EUDALDO DE ALMEIDA DE JESUS
Superintendente de Administração Tributária